

9900025412/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO A ATLETA
Nº126/2023**

**Termo de Contrato de Patrocínio celebrado entre o
MUNICÍPIO DE NITERÓI, por meio da SECRETARIA DE
ESPORTE E LAZER - SMEL, como CONTRATANTE, e de
outro lado MARCELO ALMEIDA TEIXEIRA - ESPORTE E
EVENTOS, como CONTRATADA, na forma abaixo.**

Aos dezoito (18) dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (2023), o **MUNICÍPIO DE NITERÓI**, inscrito no CNPJ sob o nº 28.521.748/0001-59, tendo como órgão gestor do presente termo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – SMEL**, , doravante denominado **COMPROMITENTE** e do outro lado **MARCELO ALMEIDA TEIXEIRA - ESPORTE E EVENTOS**, de agora em diante denominado apenas de **COMPROMISSÁRIO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 30.776.105/0001-06, com sede na Rua Daniel Torres nº 100- Engenhoca–Niterói / R.J., neste ato representado por Marcelo Almeida Teixeira, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.214.580-2-DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 068.783.547-06, residente e domiciliado na Rua Cel. Leoncio nº 407 – casa 02 – Engenhoca – Niterói – RJ – CEP 24110-540, consoante autorização do(a) Senhor(a) **Sr. Rubens Tavares Goulart**, brasileiro, funcionário público, portador da Carteira de Identidade nº 07561773-8 IFP, inscrito no CPF sob o nº 001.927.507-20, devidamente publicada no Diário Oficial do Município de Niterói, em seis de junho de 2023 em fls. 02 contidos no processo nº **9900025412/2023**, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO:

Que o ser o atleta **DANIEL ANDRADE TEIXEIRA**, ranqueado no jiu jitsu do Rio de Janeiro, sendo expoente no esporte.

PARÁGRAFO ÚNICO – DA EXECUÇÃO

1 - VITÓRIA INTERNACIONAL OPEN
DATA: 05 DE AGOSTO A 06 DE AGOSTO DE 2023.



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Esporte
e Lazer

450
Anos

LOCAL: GINÁSIO TANCREDO - AV. DÁRIO LOURENÇO DE SOUZA MÁRIO - VITÓRIA – ES

2 – FLORIPA INTERNACIONAL OPEN

DATA: 12 DE AGOSTO A 13 DE AGOSTO DE 2023.

LOCAL: COMPLEXO ESPORTIVO ROZENDO V. LIMA -IEE - AV: HERCÍLIO LUZ 418 – CENTRO – FLORIANÓPOLIS

3 - MANAUS INTERNACIONAL OPEN

DATA: 19 DE AGOSTO A 20 DE AGOSTO DE 2023.

LOCAL: ARENA POLIESPORTIVA AMADEU TEIXEIRA - AV. CONSTATINO NERY, S/N, FLORES – MANAUS

4 - AJP TOUR BRASÍLIA CAMPEONATO INTERNACIONAL DE JIU-JITSU

DATA: 09 DE SETEMBRO A 10 DE SETEMBRO DE 2023.

LOCAL: GINÁSIO DO CRUZEIRO – BRASÍLIA – BRASIL

5- SUL- AMERICANO

DATA: 15 DE SETEMBRO A 17 DE SETEMBRO DE 2023.

LOCAL: GINÁSIO POLIESPORTIVO JOSÉ CORREA – AV. GUILHERME PERERECÁ GUGLIELMO, 1.000 – CENTRO – BARUERI – S.P.

6- SALVADOR SPRING INTERNACIONAL OPEN

DATA: 30 DE SETEMBRO Á 01 DE OUTUBRO DE 2023.

LOCAL: GINÁSIO POLIESPORTIVO DE CAJAZEIRAS – RUA: VALDEMAR MAGALHÃES MATOS, 280 A FAZENDA GRANDE 2 – SALVADOR.

7- AJP TOUR MACEIÓ INTERNACIONAL JIU JITSU]

DATA: 23 DE SETEMBRO Á 24 DE SETEMBRO DE 2023.

LOCAL: GINÁSIO POLIESPORTIVO LAUTENAY PERDIGÃO – MACEIÓ

8 - WORD CUP

DATA: 25 DE NOVEMBRO DE 2023

LOCAL: PARQUE OLÍMPICO (BARRA DA TIJUCA – RJ)

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

RESOLVEM assinar o presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente **CONTRATO DE PATROCÍNIO** reger-se-á por toda a legislação aplicável à espécie e, ainda, pelas disposições que a completarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes deste, em especial pelas normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021 em seu artigo

74 *caput*, art. 217 – inciso II da C.F. e Lei Orgânica do Município – art. 253 e seguintes , com suas alterações ,no que não conflitem com as sobreditas normas gerais, as quais o **PATROCINADO** declara conhecer e se obriga a respeitar, ainda que não transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATO** tem por objeto reger o patrocínio concedido pelo **MUNICÍPIO** em favor do **PATROCINADO** por meio da “**QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** para patrocínio ao atleta de jiu jitsu DANIEL ANDRADE TEIXEIRA, bem como a execução da contrapartida – AULAS GRATUITAS PARA AS CRIANÇAS DE COMUNIDADES DE NITERÓI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente **CONTRATO** é de 08(oito) meses, contados da data de sua assinatura, devendo o objeto ser executado no prazo de 100 (cem) dias após assinatura dele.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, excepcionalmente, mediante justificativas que levem em consideração a necessidade superveniente de alteração das datas de início e fim das ATIVIDADES e/ou à necessidade de maior prazo para a entrega e análise do Relatório Final de Prestação de Contas, vedado qualquer acréscimo de quotas de patrocínio do Município por conta da prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete ao **MUNICÍPIO**:

- I- Repassar a **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO** com observância das disposições do presente **CONTRATO**;
- II- Orientar o **PATROCINADO** acerca da utilização da marca e/ou símbolo da Prefeitura e/ou da Secretaria contratante;
- III- Fiscalizar a execução da iniciativa patrocinada e, se for o caso, aplicar as sanções previstas em lei e neste instrumento;
- IV- Notificar, por escrito, o **PATROCINADO** sobre eventuais irregularidades, bem como sobre a aplicação de multas decorrentes da inexecução ou da má-execução do presente Contrato;
- V- Analisar e aprovar, caso regulares, a prestação de contas, atestando o cumprimento das obrigações da CONTRATADA ou, em havendo irregularidades, efetuar eventuais glosas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

Compete ao **PATROCINADO**:

- I- Utilizar os recursos recebidos do **MUNICÍPIO** exclusivamente na realização do **PROJETO**, observado o Orçamento Detalhado da ATIVIDADE constante, prestando contas ao **MUNICÍPIO** na forma prevista no presente **CONTRATO**;
- II- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- III- Utilizar recursos próprios ou captados de outros patrocinadores para o cumprimento integral do objeto do presente **CONTRATO** com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente ao repasse a cargo do **MUNICÍPIO**, sob pena de ressarcimento do prejuízo causado aos cofres públicos;
- IV- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais, inclusive as normas de trabalho;
- V- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, devendo, em toda contratação de terceiros, observar os princípios da competitividade, economicidade, isonomia, publicidade e moralidade;
- VI- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na ATIVIDADE;
- VII- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da ATIVIDADE, para permitir a adoção de providências imediatas;
- VIII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da ATIVIDADE;
- IX- Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução do presente **CONTRATO**, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- X- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da ATIVIDADE, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e dos resultados alcançados;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da realização da ATIVIDADE;
- XII- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à realização da ATIVIDADE, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XIII- Concluir a realização da ATIVIDADE com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista no presente **CONTRATO**;





Esporte
e Lazer



- XIV- Oferecer contrapartida de imagem e cumprir as demais CONTRAPARTIDAS elencadas no presente CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – OUTROS PATROCINADORES

É facultado ao **PATROCINADO**, observado o disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, captar recursos com outros patrocinadores, dando, entretanto, prévia ciência ao **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **PATROCINADO** não poderá captar recursos junto a patrocinadores que divulguem práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas que estejam em desacordo com a legislação e/ou com as políticas públicas do **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica assegurado ao **MUNICÍPIO** o direito de cancelar o presente patrocínio e, em consequência, o repasse das parcelas referidas na Cláusula sétima, sem ônus, caso entenda, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, que a participação dos outros patrocinadores contratados nos termos do *caput* desta Cláusula ou a divulgação das respectivas práticas, atividades, serviços, produtos ou logomarcas se encontra em desacordo com suas políticas públicas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO

A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO ao atleta** terá valor total de **R\$ 32.963,95 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos)** valor esse pago em uma única parcela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O repasse da **QUOTA DE PATROCÍNIO A ATLETA PELO MUNICÍPIO** está condicionado à prévia apresentação, pelo **PATROCINADO**, de declaração formal de que cumpriu os procedimentos exigidos na prestação de contas de patrocínios anteriores concedidos por órgãos e entidades públicos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro desta Cláusula, o **MUNICÍPIO** poderá condicionar a liberação de determinada parcela à apresentação de prestação de contas parcial referente à(s) parcela(s) anteriormente liberada(s).

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO** será depositada em na conta:

MARCELO ALMEIDA TEIXEIRA - ESPORTE E EVENTOS

CNPJ- 30.776.105/0001-06

BANCO BRADESCO

Agência 0309

Conta: 36912-8

vinculada ao presente **CONTRATO**, devendo os saques realizados se destinar exclusivamente ao pagamento de despesas previstas no presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – Constatando a ocorrência de qualquer irregularidade na execução do presente **CONTRATO**, seja no que se refere à realização da ATIVIDADE, seja quanto à **CONTRAPARTIDA**, o **MUNICÍPIO** suspenderá a liberação das parcelas subsequentes, notificando imediatamente o **PATROCINADO**, a fim de que este proceda ao saneamento das irregularidades verificadas no prazo a ser concedido na notificação.

PARÁGRAFO QUINTO – Findo o prazo de que trata o parágrafo quarto desta Cláusula sem que as irregularidades tenham sido sanadas, o presente **CONTRATO** será rescindido de pleno direito, nos termos do disposto nas Cláusulas Décima Sétima e Décima Oitava.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos repassados pelo **MUNICÍPIO** ao **PATROCINADO**, enquanto não utilizados em sua finalidade, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando sua utilização se verificar em prazos menores que um mês.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas financeiras auferidas na forma do *caput* desta Cláusula serão obrigatoriamente aplicadas, exclusivamente, no objeto do **CONTRATO**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Na execução da **CONTRAPARTIDA** o **PATROCINADO** se obriga a:

- I- Cumprir rigorosamente o estabelecido no **CONTRATO**;
- II- Observar e cumprir os dispositivos legais federais, estaduais e municipais;
- III- Selecionar e contratar, por sua conta exclusiva, o pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**;
- IV- Manter constante avaliação do pessoal envolvido na execução da **CONTRAPARTIDA**;
- V- Zelar pelo fiel desempenho da **CONTRAPARTIDA** e pela observância da qualidade do trabalho realizado por sua equipe de profissionais;
- VI- Comunicar ao **MUNICÍPIO**, tempestivamente, os fatos que poderão ou estão a afetar a execução da **CONTRAPARTIDA** para permitir a adoção de providências imediatas;
- VII- Prestar ao **MUNICÍPIO**, sempre que solicitado, informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e fiscalização da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- VIII- Elaborar, sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, relatórios de execução da **CONTRAPARTIDA**, contendo demonstrativo das atividades desenvolvidas pelas equipes de trabalho e seus resultados;

- IX- Arcar com todos os custos, despesas, ônus e desembolsos de qualquer natureza necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**, não exigindo do **MUNICÍPIO** ou de terceiros, seja a que título for, quaisquer valores em contraprestação, ressalvado o recebimento da **QUOTA DE PATROCÍNIO DO MUNICÍPIO**;
- X- Responsabilizar-se integralmente pelos tributos e encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução da **CONTRAPARTIDA**;
- XI- Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**, ficando como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele e isentando o **MUNICÍPIO** de quaisquer obrigações; e
- XII- Concluir a execução da **CONTRAPARTIDA** com observância dos prazos estabelecidos, apresentando Relatório Final, na forma prevista em suas disposições.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO REFERENTES À CONTRAPARTIDA

Compete ao **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria de Esporte e Lazer – SMEL:

- I- Designar servidores para apoiar, quando necessário, a execução da **CONTRAPARTIDA**;
- II- Disponibilizar as instalações físicas necessárias à execução da **CONTRAPARTIDA**, quando for o caso;
- III- Fornecer o apoio político-institucional necessário à execução da **CONTRAPARTIDA**; e
- IV- Disponibilizar dados e informações necessários à execução da **CONTRAPARTIDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

O gerenciamento integral do presente **CONTRATO** fica a cargo do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer – SMEL, que nos limites de suas atribuições legais ficará encarregado(a) de adotar todas as providências necessárias ao cumprimento do objeto deste **CONTRATO**, controlar e fiscalizar a sua fiel execução, bem como responder a quaisquer questionamentos, em especial os que forem formulados pelos órgãos de controle interno e externo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui prerrogativa do **MUNICÍPIO**, através do(a) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer - SMEL, exercer, a qualquer tempo, o controle e a fiscalização da execução do **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização da ATIVIDADE e a



execução da **CONTRAPARTIDA**, mediante a supervisão e o acompanhamento das atividades inerentes ao **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O **PATROCINADO** franqueará livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, devidamente identificada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente ao presente **CONTRATO**, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As ações ou omissões da fiscalização prevista nesta cláusula em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do **PATROCINADO** pela realização do PROJETO e/ou pela implementação da contrapartida e pelas consequências e implicações próximas ou remotas que esta venha a ter perante quem quer que seja, sendo certo que eventuais irregularidades não implicarão em corresponsabilidade da Administração Pública ou de seus prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Concluído o objeto, o **PATROCINADO** deverá apresentar Relatório Final, com o fim de prestar contas no que se refere à execução do presente **CONTRATO**, assim compreendida, para todos os fins, a realização do PROJETO e a execução da **CONTRAPARTIDA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Relatório Final mencionado no *caput* desta Cláusula deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, e conterá os seguintes documentos/informações, servindo para fins de atestação e recebimento do objeto do **CONTRATO** e, em caso de inadimplemento, adoção das medidas cabíveis:

I - ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, onde constem os dados identificadores do contrato de patrocínio;

II - resumo da ATIVIDADE realizado e da **CONTRAPARTIDA** executada, bem como dos respectivos resultados;

III - relatório da execução físico-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores, de acordo com o previsto no plano de trabalho;

IV - demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;

V - relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibo, na via original;

VI - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato de patrocínio, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;

VII - extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;

VIII - demonstrativo do resultado das aplicações financeiras que se adicionarem aos recursos iniciais com os respectivos documentos comprobatórios, se houver;



IX - comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

X - outros documentos pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas serão comprovadas mediante os originais dos documentos ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais serem emitidos em nome do **PATROCINADO** e devidamente identificados, com referência ao título e ao número deste **CONTRATO**, devendo ser observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente, em especial a trabalhista, previdenciária e tributária

PARÁGRAFO TERCEIRO – É facultado ao **MUNICÍPIO** exigir prestações de contas parciais ao longo da vigência do presente **CONTRATO**, demandando a apresentação de todos os documentos/informações arrolados nos parágrafos primeiro e segundo desta Cláusula ou apenas parte deles.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124 da Lei nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PESSOAL)

O **PATROCINADO** assume, como exclusivamente seus, todos os riscos, despesas e encargos de qualquer natureza decorrentes da mão-de-obra necessária à boa e perfeita execução do presente **CONTRATO**, bem como pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, porventura decorrente da execução do **CONTRATO**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao **PATROCINADO**, podendo o **MUNICÍPIO**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (TERCEIROS)

O **MUNICÍPIO** não será responsável por quaisquer compromissos do **PATROCINADO** para com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente **CONTRATO**, bem como seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE DO PATROCINADO (PERDAS E DANOS)

O **PATROCINADO** será responsável por quaisquer danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do presente **CONTRATO**, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

As partes poderão resilir, por escrito, a qualquer tempo, e rescindir de pleno direito, o presente **CONTRATO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Constitui motivo para rescisão do presente **CONTRATO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável e, exemplificativamente, quando constatadas as seguintes situações:

- I- utilização dos recursos em desacordo com o **TERMO DE REFERÊNCIA** e com este **CONTRATO**;
- II- aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com a legislação vigente e o disposto no presente **CONTRATO**;
- III- constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações e/ou auditorias;
- IV- falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, quando exigida;
- V- na hipótese prevista no parágrafo quarto da Cláusula Sétima.

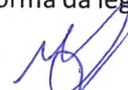
PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão unilateral deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A rescisão do presente **CONTRATO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da rescisão, da extinção ou da extinção do presente **CONTRATO**, o **PATROCINADO**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **MUNICÍPIO**:

- I- o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- II- o valor total transferido, atualizado monetariamente pelo IPCA-E, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável



aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- a. inexecução do objeto da avença;
 - b. não apresentação, no prazo exigido, da prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
 - c. utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste **CONTRATO**.
- III- o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- IV- o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS SANÇÕES (CONTRAPARTIDA)

A inexecução total ou parcial da **CONTRAPARTIDA** sujeitará o **PATROCINADO** ao pagamento de multa de 30% (trinta por cento) incidente sobre o valor do presente **CONTRATO** (Cláusula Sétima, *caput*), bem como à sua rescisão, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS SANÇÕES (DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS)

A inexecução total ou parcial das demais cláusulas do presente **CONTRATO** sujeitará o **PATROCINADO**, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente incidentes e da responsabilidade civil e criminal que couber, garantido o direito a prévia defesa e contraditório, às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista no inciso II do mesmo dispositivo, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de imposição de multa, nenhum repasse de recursos será feito ao **PATROCINADO** antes da comprovação do seu recolhimento ou da prova de sua relevação por ato motivado da Administração.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas não têm caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá o **PATROCINADO** de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA –DOS RECURSOS

Contra as decisões que resultarem penalidade, o **PATROCINADO** poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

- I- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nos incisos I, II e III do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- II- Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação da extinção do contrato, quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- III- Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou da data de intimação da decisão relacionada com o objeto do **CONTRATO** em face da qual não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DISPOSIÇÕES ANTISUBORNO E ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto “Leis Anticorrupção”, e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o

presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à execução do presente CONTRATO correrão à conta do Programa de Trabalho 14012781201376020, Código de Despesa 339041, tendo sido empenhada a importância de R\$ 32.963,95 (trinta e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e cinco centavos) através da Nota de Empenho nº002234 emitida em 18/08/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA– DA PUBLICAÇÃO

O **MUNICÍPIO** promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

O **MUNICÍPIO** providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes estabelecem, ainda, as seguintes condições:

- I- O **PATROCINADO** e seus representantes deverão manter a regularidade de suas condições jurídico-fiscais e qualificações durante o curso do presente **CONTRATO**, mantendo atualizadas as informações cadastrais junto ao **MUNICÍPIO**, comunicando-lhe imediatamente quaisquer alterações em seus atos constitutivos;



- II- Todas as comunicações relativas ao presente **CONTRATO** serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues mediante protocolo nos endereços das partes constantes do preâmbulo do presente instrumento; e
- III- As reuniões entre os representantes credenciados pelas partes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações no presente **CONTRATO**, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.
- IV- Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer-SMEL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DO FORO

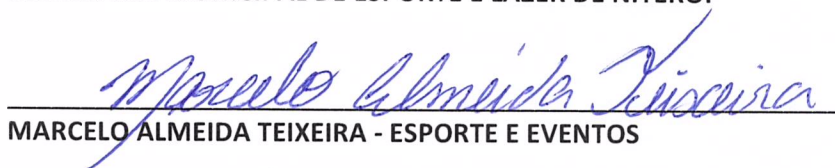
Fica eleito o Foro da Comarca de Niterói para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente **CONTRATO** em duas (02) de igual teor

Niterói, 18 de agosto de 2023



RUBENS TAVARES GOULART
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DE NITERÓI



MARCELO ALMEIDA TEIXEIRA - ESPORTE E EVENTOS

TESTEMUNHAS:

- 1)
- 2)